

Nota Pública de Esclarecimento

Movimento contra o ensino da Fisioterapia a leigos

A disseminação dos conhecimentos da Fisioterapia Dermatofuncional a leigos, tem sido, lamentavelmente, uma prática recorrente por parte de um pequeno grupo de profissionais que visam única e exclusivamente interesses financeiros. Essa situação é potencialmente prejudicial à Fisioterapia, à Especialidade, aos profissionais, e, principalmente, ao usuário dos serviços.

Diante dessa realidade preocupante, a Associação Brasileira de Fisioterapia Dermatofuncional - ABRAFIDEF, entidade representativa da especialidade de Fisioterapia Dermatofuncional do Brasil, vem a público esclarecer que, em consonância com o enunciado na Lei 6.316/75¹ e no Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia², é contrária ao ensino de métodos, recursos, técnicas, atos ou procedimentos próprios ou privativos do fisioterapeuta a não fisioterapeutas por meio de palestras, cursos, workshops, treinamentos, disciplina em cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação, ensino à distância ou quaisquer outras formas de ensino.

O quadro que vem se desenhando é motivo de apreensão para a Associação pois coloca em iminente risco a saúde dos Brasileiros, uma vez que estarão expostos a tratamentos ou procedimentos realizados por não habilitados desprovidos de conhecimento integral de saúde funcional que somente o profissional fisioterapeuta possui.

Enquanto corporação, observamos que a vulgarização do conhecimento concomitante a banalização de técnicas e procedimentos, além de fomentar uma concorrência desleal por parte de prestadores de serviços desvinculados de obrigações junto à vigilância sanitária e conselhos profissionais, descomprometidos com a qualidade e ética, preocupados meramente com o comércio de serviços a preços ínfimos, como num leilão às avessas, o que é inadmissível quando o assunto é saúde.

Repudiamos o ensino da Fisioterapia e da Fisioterapia Dermatofuncional a leigos e o temos combatido denunciando cursos; workshops e outros, e seus ministrantes aos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITOs. A atual gestão da ABRAFIDEF já se reuniu com o Presidente do COFFITO, Dr. Roberto Mattar Cepeda, e com presidentes de Regionais, os quais se mostraram sensíveis e firmaram compromisso de salvaguardar a saúde dos brasileiros e as prerrogativas profissionais.

Diante dos postulados legais, orientamos os fisioterapeutas que realizem cursos de atualização de técnicas/recursos próprios da fisioterapia cujo público alvo seja exclusivamente fisioterapeutas, assim como, seja informado que os ministrantes estejam devidamente registrados nos CREFITOs.

Reiteramos nosso compromisso com a profissão, com a especialidade, e principalmente, com a saúde dos brasileiros. Nossa luta prioriza os preceitos éticos pautados pelo respeito à legalidade, buscando valorização profissional e serviços de qualidade. Lembramos que o profissional da saúde tem responsabilidade cível no que tange à saúde da população e quando omissos deve responder por isso.

Contamos com o seu apoio, sabemos que juntos somos mais fortes. Participe, denuncie!

Palhoça – SC, 15 de abril de 2017.

**Diretoria ABRAFIDEF
(Gestão 2016-2018)**

¹**Lei 6.316/75**, Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências.

Art. 16. Constitui infração disciplinar:

I - transgredir preceito do Código de Ética Profissional;

II - exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu **exercício aos não registrados ou aos leigos**;

²**Resolução COFFITO nº 424/2013**, Estabelece o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia

Art 9º. Constituem-se deveres fundamentais do fisioterapeuta:

IX - Cumprir e fazer cumprir os preceitos contidos neste Código, independente da função ou cargo que ocupar, e **levar ao conhecimento do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional** o ato atentatório a qualquer de seus dispositivos.

Art. 25. É proibido ao fisioterapeuta:

I - concorrer a qualquer título, para que outrem pratique crime, contravenção penal ou ato que infrinja postulado ético profissional;

Art. 30. É proibido ao fisioterapeuta:

XIII - sob qualquer forma, **a transmissão de conhecimento, ensinar procedimentos próprios da Fisioterapia visando a formação profissional de outrem**, que não seja, acadêmico ou profissional de Fisioterapia.

Art. 41. No exercício da docência, preceptoria, pesquisa e produção científica:

VIII - A proibição, sob qualquer forma de **transmissão de conhecimento, do ensino de procedimentos próprios da fisioterapia visando a formação profissional de outrem**, exceto acadêmicos e profissionais de fisioterapia;